



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.595/2019

Altera os artigos 99 e 100 da Lei 2.428/1995, Código de Obras do Município de Cataguases e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Ficam alterados os artigos 99 e 100 da Lei 2.428/1995, Código de Obras do Município de Cataguases, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. O Profissional Responsável Técnico pelos projetos de construção, reforma ou adaptação de prédios para fins de ensino deve respeitar as exigências da NBR9050 (Norma de Acessibilidade), as recomendações e legislações federais e do MEC (Ministério da Educação), as legislações estaduais pertinentes bem como os demais artigos deste código de obras. Os projetos devem ser aprovados no Corpo de Bombeiros para este fim.

Art. 100. A Prefeitura Municipal de Cataguases analisará se o projeto apresentado atende o Código de Obras Municipal.

Artigo 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases, 26 de maio de 2019.

**WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal**